

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

**RESOLUÇÃO Nº 50 DO CONSELHO SUPERIOR,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.**

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Considerando o Art. 5º da Constituição Federal, que estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

Considerando a Portaria nº 1.612, de 18 de novembro de 2011, que assegura às pessoas transexuais e travestis o direito à escolha de tratamento nominal nos atos e procedimentos promovidos no âmbito do Ministério da Educação.

Considerando a Resolução Nº 12, de 16 de janeiro de 2015, que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais – e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais – nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização, RESOLVE:

Art. 1º Inclusão do **nome social de travestis, transexuais e transgêneros nos respectivos registros acadêmicos de todos os campi do IF Sertão-PE**, em respeito aos Direitos Humanos, à pluralidade e à dignidade humana, a fim de garantir o ingresso, a permanência e o êxito escolar de todos.

Parágrafo Único Nome social é aquele por meio do qual travestis, transexuais e transgêneros são reconhecidos, identificados e denominados no meio social, no ato da matrícula ou a qualquer momento, no decorrer do ano letivo.

Art. 2º O nome social escolhido será o nome exibido em todos os documentos de uso interno do IF Sertão-PE.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

Art. 3º O nome anotado no registro civil será utilizado nos atos que ensejarão a emissão de documentos oficiais de uso externo.

Art. 4º O estudante, adolescente ou adulto, deverá requerer, por escrito, a inclusão do seu nome social no ato da matrícula ou a qualquer momento no decorrer do ano letivo.

Parágrafo único No caso dos estudantes adolescentes, o requerimento deverá ter a autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 5º A utilização do nome social fica assegurada aos estudantes do IF Sertão-PE nos seguintes documentos de âmbito interno:

- I – diários de classe e listas nominais utilizadas em situações de avaliação da aprendizagem ou verificação de presença, em salas de aulas ou locais de realização de atividades acadêmicas ou eventos;
- II – carteirinhas ou crachás de identificação;
- III – nome do usuário em sistemas de informática nos quais a pessoa é identificada;
- IV – comunicados da Instituição dirigidos à pessoa, a seus familiares ou a outros que lhe façam menção;
- V – formulários internos para inscrição em processos seletivos de estágios, monitorias, bolsas, auxílios e outras situações apropriadas à condição de estudante, bem como em listas de divulgação dos resultados correspondentes;
- VI – listas nominais de votantes por ocasião de qualquer tipo de pleito realizado na Instituição; VII – endereço de correio eletrônico;
- VIII – lista de ramais do órgão.

§ 1 – No caso do inciso II, o nome social deverá ser anotado no anverso e o nome civil, no verso da carteirinha ou crachá.

§ 2 – Os agentes públicos deverão tratar a pessoa pelo prenome indicado, que constará dos atos escritos.

Art. 6º Nos casos de emissão de documentos oficiais, defesas públicas de trabalho de conclusão de curso, monografias, dissertações e teses e na cerimônia de Colação de Grau será utilizado o nome civil, garantindo concomitantemente, a referência ao nome social.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

Art. 7º O direito de inclusão do nome social estende-se aos servidores do IF Sertão-PE.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Maria Leopoldina Veras Camelo
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: **30/11/2018**.